

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2019 - TJAM

Ilmo Sr. Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

A BD Apoio Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.266/0001-18, com sede à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, neste ato representada por seu Sócio Diretor Felipe Dytz, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 041/2019 que visa o registro de preços para implantação de 20 (vinte) ambientes seguros móveis, para alocação dos equipamentos nos centros de dados das comarcas do Tribunal de Justiça do Amazonas, no interior do Estado, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no artigo 18 do Decreto 5.450 de 2005 que trata dos prazos para impugnação, temos:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Neste sentido, dispõe o presente Edital:

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 25/09/19, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

4.2 – O **pedido de esclarecimento**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), deve ser enviados ao pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 24/09/19, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

4.2.1 – Desde que solicitado no período determinado em sessão e autorizado pelo pregoeiro.

4.3 – O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4 – Acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 – As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasnet) e no *site* oficial do TJAM (http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&Itemid=659).

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2) DO MÉRITO

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

Inicialmente ressaltamos que em todo corpo do instrumento de convocação evidenciamos por diversas vezes a preocupação de atendimento da Lei 4.150/1962, demonstrando de forma clara a disposição do presente órgão em adquirir produtos que seguem as normas técnicas da ABNT.

LEI Nº 4.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962.

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

Art. 2º O Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à “ABNT”, até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acôrdo com a “ABNT”, o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas “marcas de conformidade”.

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da “ABNT”, quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das “marcas de conformidade” da “ABNT”.

Art. 5º A “ABNT” é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários.

Por ser um produto cuja complexidade é considerável, diversas normas técnicas estrangeiras são solicitadas, sendo o seu atendimento uma garantia para a Administração Pública.

Uma vez que diversas normas técnicas são necessárias para garantir a integridade da solução pretendida, uma análise mais detalhada do Edital e do Termo de Referência se fazem necessárias, especialmente em relação àquelas que passamos a analisar.

Inicialmente, em função do objeto que está sendo licitado, é fundamental apresentar o questionamento quanto à escolha do pregão eletrônico para aquisição do referido produto, a se saber, 20 ambientes seguros móveis.

Embora o edital apresente no item 4 do Termo de Referência uma caracterização abrangente, informando que se trata de um bem comum, tal afirmação não é pertinente.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Bens e serviços comuns, nos termos do artigo 1º da Lei no 10.520/2002, combinada com as demais normas que regem as licitações e contratações do Poder Público.

Neste sentido, trazemos à tona o artigo 1º da 10.520/2002 que instituiu a modalidade de pregão.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, **por meio de especificações usuais no mercado.**

Para o produto em questão, não vemos como enquadrar o objeto do presente certame como BEM COMUM, conforme art. 1º da Lei 10.520, pela própria complexidade da sua especificação. Neste sentido, manifesta-se o Tribunal de Contas da União:

A realização de licitação na modalidade pregão não se configura instrumento hábil a aquisição de bens e serviços incomuns.

Acórdão 1168/2009 Plenário (Sumário)

A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei no 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade.

Acórdão 2172/2008 Plenário (Sumário)

É possível o uso de pregão para aquisição de equipamento eletrônico sem singularidade e amplamente disponível no mercado.

Acórdão 1105/2007 Plenário (Sumário)

Pode-se adotar a modalidade pregão para aquisição de serviços de informática quando consistirem em serviços padronizáveis e normalmente disponíveis no mercado de informática.

Acórdão 58/2007 Plenário (Sumário)

Apesar de algumas discussões doutrinárias acerca de ser ou não possível adquirir bens e serviços de informática mediante pregão, a jurisprudência do TCU tem assentado que se tais bens ou serviços se enquadrarem na definição de bens ou serviços comuns podem ser contratados por meio da

modalidade pregão. Cito, entre outros, os seguintes precedentes: Acórdãos 740/2004, 1182/2004, 2094/20004, 107/2006, 1114/2006, 1699/2007, 144/2008, 2183/2008 e 2632/2008, todos do Plenário.

Acórdão 1914/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Vemos por todos os acórdãos apresentados acima que há uma preocupação no enquadramento dos bens e serviços de informática na modalidade pregão, principalmente aqueles cuja especificidade mostre-se não padronizável.

O fato de estar sendo solicitado 20 modelos iguais de ambientes seguros móveis não o caracteriza como serviços padronizáveis e normalmente disponíveis no mercado de informática.

Continuando nos acórdãos, é interessante apontar o Acórdão 265/2010 Plenário, pois este, de uma forma geral, parece apoiar a escolha feita por este Tribunal de Justiça no uso da modalidade pregão.

Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão para aquisição e/ou contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra insita no art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, incluindo nessas características os bens e serviços de TI.

Realize adequado planejamento das contratações, de forma a prever na minuta contratual um nível mínimo de serviço exigido (NMSE) a fim de resguardar-se quanto ao não cumprimento de padrões mínimos de qualidade, especificando os níveis pretendidos para o tempo de entrega do serviço, disponibilidade, performance e incidência de erros, entre outros, bem assim estabelecendo graus de prioridades e penalidades, a luz dos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 6º, inciso IX, alínea “d”, da Lei no 8.666/1993 e do art. 8º, inciso I, do Decreto no 3.555/2000.

Acórdão 265/2010 Plenário

Ao analisarmos mais detalhadamente o referido Acórdão, identificamos nos votos do Plenário que estes são categóricos em demonstrar sua preocupação quanto ao enquadramento dos bens de TI na definição “comum”.

9.1.14. faça constar do processo licitatório, nas próximas contratações da área de TI, evidência de que houve avaliação quanto ao enquadramento ou não do objeto na definição de “comum”, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002;

9.1.15. utilize obrigatoriamente a modalidade pregão para aquisição e/ou contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra insita no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, incluindo nessas características os bens e serviços de TI;

Finalizando este assunto, fazemos menção a própria justificativa apresentada pelo próprio Tribunal de Justiça no Termo de referência:

Desta forma, por constituir uma solução integrada composta de diversos sistemas tecnológica e de alta complexidade, a demanda deve seguir rigorosos padrões e normas técnicas e de qualidade, fatos

estes que embasam a contratação de empresas especializadas e certificadas que atuem no mercado de ambientes seguros.

Desta forma apresentamos como nosso questionamento, a justificativa, tal qual solicitada nos diversos Acórdãos do TCU, para o enquadramento deste produto na modalidade pregão. **(Questionamento 1)**

29.7 – No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

O questionamento aqui é apenas uma questão conceitual, pois a Associação Brasileira de Normas Técnica publica NBR, normas técnicas brasileiras, cabendo ao Ministério do Trabalho a publicação das referidas NRs, Normas Regulamentadoras. **(Questionamento 2)**

Continuando a análise das justificativas apresentadas por este Tribunal de Justiça, principalmente considerando as particularidades apresentadas quanto a condições regionais e climáticas, bem como todas as dificuldades relacionadas para locomoção até as comarcas, é possível admitir que trata-se de uma licitação cuja as condições são exclusivas do ente licitador, não de uma forma geral, mas pelas próprias condições restritivas do trabalho na selva amazônica.

A isto, soma-se o item 10.15 do Termo de Referência, pois os licitantes precisam contabilizar em suas propostas, os custos logísticos para tal empreitada.

10.15. Todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças, materiais, equipamentos e pessoal para realização dos serviços e de responsabilidade da exclusiva da CONTRATADA;

Neste sentido chegamos ao nosso terceiro questionamento, que diz respeito a Ata de Registro de Preços. Neste sentido, novamente, chamamos à luz o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É irregular a permissão de adesão à ata de registro de preços derivada de licitação na qual foram impostos critérios e condições particulares às necessidades do ente gerenciador.
(Acórdão 2600/2017-Plenário)

Em pregões para registro de preços, eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013) deve estar devidamente motivada no processo administrativo.
(Acórdão 2037/2019-Plenário)

No que concerne o apresentado no Acórdão 2037/2019, é fundamental avaliar o entendimento do Ministro Bruno Dantas a este respeito:

“10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do carona. De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo.”

Dito isto, podemos apresentar os seguintes questionamentos.

Se a própria licitação foi embasada por características especiais do ente gerenciador da Ata de Registro de Preços (condições estas que impactam diretamente nos custos inerentes a proposta), não haveria por que se permitir adesões a referida ata. **(Questionamento 3)**

Não identificamos no presente edital de qualquer motivação no processo administrativo para adesão à ata, conforme Acórdão 2037/2019. O que está apresentado no item 4 do Anexo IV não é, em nenhum aspecto, uma argumentação motivacional. **(Questionamento 4)**

Agora passemos a uma análise mais detalhada sobre as especificidades do projeto, objeto da presente licitação, evidenciadas no item 18.2. e 18.3, sendo tratadas item a item.

18.2. Itens específicos do projeto

- a) Construir os ambientes seguros para proteção física, certificada contra incêndio e arrombamento, estanque contra gases e água e com barreira contra difusão de umidade e atenuação campos magnéticos;
- b) Prover piso técnico elevado com painéis removíveis, apoiados sobre bases ajustáveis;
- c) Instalar sistema eficiente e flexível de climatização composto por módulos de alto desempenho e alto fator de calor sensível. Aspiração e filtragem no lado superior, e elevado fluxo de insuflamento direto no entre-piso. Controles incorporados devem manter módulos em reserva automática;
- d) Instalar sistema de energia com distribuição dual com quadros microprocessados e com disjuntores parciais tipo plug-in, tomadas sob medida e cabos identificados e acomodados em leitos aramados. Sistema interconectado ao Barramento de Grupo Geradores e Nobreaks cedidos pela solução de ambiente seguro;
- e) Implantar sistema de detecção e combate precoce de incêndio que possua monitoração ativa dos aerossóis presentes no ar e interligado com o controle de incêndio. Detectores de alta sensibilidade (laser) e análise estatística por software;
- f) Sistema de supressão de combustão por inundação ou difusão completa dos ambientes, sobre e sob o piso com Agente líquido ou gás FM-200;
- g) Operar de forma automática através de Central de Incêndio e detectores óticos integrados ao sistema de monitoramento a laser;
- h) Implementar controle de acesso e CFTV IP - Controle de acesso com leitoras biométricas digital. Sistema de CFTV IP com gravação digital;
- i) Implantar e organizar cabos de dados e logica para cada ambiente seguro, devendo os cabos serem lançados, conectorizados, identificados e acomodados em leitos aramados;
- j) Implementar a supervisão dos sistemas do ambiente e transmissão dos alarmes via rede TCP / IP;
- k) Proporcionar instrução e treinamento dos usuários conforme exigido para cada sistema, bem como garantia dos elementos básicos durante os anos estipulados em contrato.
- l) Cada ambiente seguro deve ser capaz de armazenar 1 (um) rack de equipamentos de 44u, com margem para manobra e manutenção em tanto na parte traseira quanto frontal dos equipamentos;
- m) Cada ambiente seguro deve possuir, para atendimento mínimo dos requisitos elencados no item anterior, bem como dos subsistemas dispostos no presente termo uma área mínima total de 4 (quatro) metros quadrados;

n) A estrutura de cada ambiente seguro deverá seguir as recomendações das normas ISO 9001, NBR ISO 20000, NBR 11515, NFPA 75, NBR ISO IEC 27002, NBR ISO IEC 27031 NBR 14565, NBR 15247, NBR 60529, NBR 16401, NBR 5410 em todos os subsistemas.

o) A estrutura deverá atender aos requisitos de sustentabilidade, nos termos do Decreto Federal nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, que vedam a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

18.3. Especificações Técnicas

Item	Descrição	Ambiente seguro	
01	Comprimento	3.100 mm	
02	Largura	3.100 mm	
03	Altura	2.600 mm	
04	Volume	8 m ³	
05	Empilhável	Sim	
06	Peso operacional com baterias	3.300 kg	
07	Peso operacional sem baterias	1.800 kg	
08	Carga adicional permitida	300 kg	
09	Porta Externa Frontal:	Largura	1.800 mm
		Altura	1.800 mm
10	Porta Interna Frontal	Profundidade montada	5 cm
		Mão da maçaneta	Esquerda
		Isolamento Térmico	Sim
		Tamanho	65 x 170 cm
		Abertura	Mão esquerda
		Abertura/deslizamento	Mão esquerda/para fora
		Espessura	4,2 cm
12	Iluminação Interna (LED 12W, 30x30)	3	
13	Cabos de energia	PP 3x10 (mm)	
14	Entrada principal de energia	Capacidade	100 A
		Potência do inversor	5 kVA
15	Quantidade do transformador	1	
16	Subsistema de absorção de impacto (Coxins Rack Data Center base inferior)	4	
17	Base Coxins Rack Data Center, base superior	4	
18	Base Coxins banco de baterias, base superior	4	
19	Base Coxins banco de baterias, base inferior	4	
20	Tanque com agente de supressão a incêndios	1	

a) Construir os ambientes seguros para proteção física, **certificada contra incêndio e arrombamento**, estanque contra gases e água e com barreira contra difusão de umidade e atenuação campos magnéticos;

A solicitação de uma certificação (certificada contra incêndio e arrombamento) denota, necessariamente, a informação da norma técnica para o qual exige-se esta certificação, devendo estar esta certificação acreditada pelo Inmetro, conforme Acórdão 2392/2006.

- a aplicação da norma ABNT NBR 15247 ou de outras normas nas licitações para aquisições de salas-cofre, devendo constar do processo licitatório as razões de escolha da norma, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, por meio do qual reste evidenciada a necessidade de aplicação de norma que reduza a competitividade do certame;
- a certificação do produto em relação a norma escolhida, desde que devidamente fundamentado no processo licitatório, mediante parecer técnico, devendo ser aceitos os certificados emitidos por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para tal.
(Acórdão 2392/2006)

A ausência da informação sobre a norma na qual deseja que a certificação seja baseada, torna tal exigência vazia e desarrazoada, pois não permite ao licitante ter as informações mínimas necessárias para seu atendimento. **(Questionamento 5)**

b) Prover piso técnico elevado com painéis removíveis, apoiados sobre bases ajustáveis;

Piso

O piso deverá ser do tipo elevado (mínimo de 50 mm) e possuir múltiplas camadas visando a proteção dos equipamentos e facilitando a passagem e manutenção de cabos de energia e dados. A montagem deverá ser conforme descrita a seguir:

1. Colocação de uma camada inferior de isolamento térmico;
2. Colocação de uma camada superior de chapa lavrada xadrez anti-derrapante de alumínio com 0,7 mm, no mínimo.

Embora o produto em questão possua norma técnica emitida pela ABNT, não evidenciamos em nenhuma parte do edital e do Termo de referência, qualquer solicitação de atendimento a norma ABNT. **(Questionamento 6)**

n) A estrutura de cada ambiente seguro deverá ser seguir as recomendações das normas ISO 9001, NBR ISO 20000, NBR 11515, NFPA 75, NBR ISO IEC 27002, NBR ISO IEC 27031 NBR 14565, NBR 15247, NBR 60529, NBR 16401, NBR 5410 em todos os subsistemas.

Em relação ao item “n” podem ser feitos diversos questionamentos:

O que a Comissão de Licitação quis dizer com “deverá seguir as recomendações das normas”? Apresentar Certificado? Apresentar Laudo de ensaio? Apresentar uma autodeclaração? Não apresentar nada? **(Questionamento 7)**

A norma ABNT NBR ISO 9001 é uma norma que trata de requisitos para o sistema de gestão da qualidade, não sendo pertinente que a estrutura do ambiente seguro siga suas recomendações, inclusive por esta norma não apresentar recomendações, conforme solicitado no Termo de Referência. Qual a justificativa técnica da Comissão de Licitação para solicitar que o ambiente deve seguir as recomendações dessa norma? Cabe destacar que o TCU proíbe a solicitação de Certificado NBR ISO 9001 como critério de habilitação. **(Questionamento 8)**

A norma ABNT NBR ISO/IEC 20000 Tecnologia da informação — Gestão de serviços - Parte 1: Requisitos do sistema de gestão de serviços não é aplicável à fabricação do produto solicitado, muito menos estabelece qualquer recomendação construtiva do ambiente seguro. Qual a justificativa técnica da Comissão de Licitação para solicitar que o ambiente deve seguir as recomendações dessa norma? **(Questionamento 9)**.

A comissão de licitação solicita a norma técnica ABNT NBR 16401, uma norma de uso geral dividida em 3 partes, referente a Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários, em detrimento da norma técnica ABNT NBR 10080 - Instalações de ar-condicionado para salas de computadores – Procedimento; norma específica para salas de computadores. Qual a justificativa técnica da Comissão de Licitação para solicitar que o ambiente deve seguir as recomendações dessa norma? **(Questionamento 10)**.

A norma NBR ISO/IEC 27031 foi cancelada por não ser utilizada pelo setor. Qual a justificativa técnica da Comissão de Licitação para solicitar que o ambiente deve seguir as recomendações dessa norma? **(Questionamento 11)**.

Código	ABNT NBR ISO/IEC 27031:2015 CANCELADA
Identica a :	ISO/IEC 27031:2011
Data de Publicação :	15/01/2015
Válida a partir de :	15/02/2015
Título :	Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Diretrizes para a prontidão para a continuidade dos negócios tecnologia da informação e comunicação
Título Idioma Sec. :	Information technology - Security techniques - Guidelines for information and communication technology readiness business continuity
Comitê :	ABNT/CB-021 Computadores e Processamento de Dados
Páginas :	39
Status :	Cancelada em 13/08/2019
Idioma :	Português
Motivo do Cancelamento :	Esta Norma não é utilizada pelo setor e não há interesse da Comissão de Estudo (ABNT/CE) em adotar a edição revisada, em desenvolvimento no ISO/IEC JTC 1/SC 27.
Organismo :	ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
Objetivo :	Esta Norma descreve os conceitos e princípios da prontidão esperada para a tecnologia de comunicação e info (TIC) na continuidade dos negócios e fornece uma estrutura de métodos e processos para identificar e especificar os aspectos (como critérios de desempenho, projeto e implementação) para fornecer esta premissa nas organizações: garantir a continuidade dos negócios. É aplicável para qualquer organização (privada, governamental e não governamental, independentemente do tamanho) desenvolvendo a prontidão de sua TIC para atender a um prc de continuidade nos negócios (PTCN), requerendo que os serviços e componentes de infraestrutura relacionados estejam prontos para suportar as operações de negócio na ocorrência de eventos e incidentes e seus impactos

Por fim, a norma ABNT NBR 15247. Antes de mais nada é fundamental esclarecer que o produto, objeto da presente licitação, não pode ser enquadrado na norma técnica ABNT NBR 15247.

Embora a Comissão de Licitação tente fazer uma analogia entre o ambiente seguro que procura através do presente certame licitatório receber e a sala-cofre descrita na referida norma ABNT NBR 15247, tratam-se de produtos distintos.

A norma técnica ABNT NBR 15247 apresenta 3 produtos distintos: Sala-cofre Tipo A; Sala-cofre Tipo B e Cofre para Hardware.

3.2 sala-cofre tipo A: Sala que fornece a resistência ao fogo especificada nesta Norma, quando instalada em uma área envolvida por paredes e tetos que atendam aos requisitos de integridade, isolamento e capacidade de suportar carga durante 90 min em um ensaio de resistência ao fogo, de acordo com a ABNT NBR 5628 ou ABNT NBR 10636.

3.3 sala-cofre tipo B: Sala que fornece a resistência ao fogo especificada nesta Norma, quando o piso no qual ela está instalada atende aos requisitos de integridade, isolamento e capacidade de suportar carga durante 90 min em um ensaio de resistência ao fogo de acordo com a ABNT NBR 5628.

NOTA Os requisitos de acordo com a ABNT NBR 5628 são considerados satisfeitos se o piso que irá suportar a sala-cofre não estiver, em qualquer condição, diretamente sujeito à ação do fogo.

3.4 cofres para hardware: Estrutura auto-portante que é transportável em uma única peça ou peças modulares e que forneça a resistência ao fogo especificada nesta Norma, quando instalada em uma construção sobre um piso que atenda aos requisitos de integridade, isolamento e capacidade de suportar carga durante 90 min em um ensaio de resistência ao fogo de acordo com a ABNT NBR 5628.

NOTAS

1 Os requisitos de acordo com a ABNT NBR 5628 são considerados satisfeitos se o piso que irá suportar a sala-cofre não estiver, em qualquer condição, diretamente sujeito à ação do fogo

2 Cofres para hardware diferem de cofre de dados, de que trata a EN 1047-1, pelo fato de terem entradas para cabos e instalações de ventilação e também por terem que ser instalados em um piso com uma resistência mínima ao fogo especificada.

Em uma rápida análise, podemos identificar que o produto mais próximo do solicitado no edital é o cofre para hardware, em virtude de ser transportável, conforme solicitado no edital, porém as semelhanças terminam por aí. As salas-cofre tipo A ou B são produtos instalados e, por conseguinte, não estão sujeitos a serem ambientes seguros móveis.

Ao analisarmos o item 5.3 da norma técnica ABNT NBR 15247 evidenciamos o tamanho do corpo de prova para realização do ensaio.

5.3 Corpo-de-prova para cofre para hardware

5.3.1 O corpo-de-prova deve ser equipado com todos os acessórios (ver 5.7) especificados na documentação técnica [ver 5.5 a)]. Para a instalação da instrumentação das medições de temperatura e teor de umidade do ar no corpo-de-prova deve ser utilizado o fundo devidamente adaptado para passagem da fiação (ver 6.3.4 e figura 7).

A construção das paredes, teto e base podem apresentar diferenças. Elas devem individualmente ser do mesmo material, com espessura constante e características construtivas constantes. No caso de uma construção modular, juntas no corpo-de-prova precisam ser consideradas.

No caso de a construção das paredes e do teto, respectivamente, serem diferentes da base, um ensaio de comparação de acordo com 6.6.3 deve ser executado.

O corpo-de-prova deve ter as seguintes dimensões máximas:

- altura: $(1\ 800 \pm 50)$ mm;
- largura: $(1\ 000 \pm 50)$ mm;
- comprimento: $(1\ 250 \pm 50)$ mm.

A norma técnica ABNT NBR 15247 deixa claro e inequívoco o tamanho deste corpo de prova, sendo que ao compararmos o dimensional da norma técnica com o dimensional solicitado no edital, chegamos a conclusão que o produto solicitado não possui as condições necessárias para atender a conformidade da norma ABNT NBR 15247.

Sabendo que os produtos de série poderiam variar em relação ao corpo-de-prova, a comissão de estudo que elaborou a norma técnica ABNT NBR 15247 inseriu nesta a tabela 1. Esta tabela apresenta justamente as variações que podem acontecer entre um produto de série e o corpo-de-prova ensaiado.

Tabela 1 — Diferenças permitidas entre o produto de série e o corpo-de-prova

Descrição	Diferenças de dimensão permitidas, em porcentagem, em apenas uma das dimensões do corpo-de-prova	
	Mínimo	Máximo
Salas-cofre tipos A e B altura interna largura interna comprimento interno	- 50%	Sem limitação
Cofre para hardware altura interna largura interna comprimento interno	- 15%	+ 50%
Dimensões do vão de luz das portas altura e largura	- 15%	+ 15%
Espessura de paredes, tetos, piso e portas	- 3 %	Sem limitação
Aberturas (dimensões externas), tais como dutos de ventilação	Sem limitação	+ 15%
NOTA Diferenças para a tolerância (-3% para paredes, tetos, piso e portas) serão somente permitidos com autorização do órgão certificador ou laboratório responsável pelo ensaio.		

Porém a diferença entre o corpo-de-prova do cofre para hardware e o produto solicitado no edital não são compatíveis.

O edital estabelece as seguintes dimensões para o ambiente seguro móvel:

Comprimento: 2.500 mm

Largura: 2.300 mm

Altura: 2.300 mm

O corpo-de-prova, conforme a norma ABNT NBR 15247 deve ser de:

Comprimento: 1.250

Largura: 1.000 mm

Altura: 1.800 mm

Ao aplicarmos o aumento máximo permitido na Tabela 1 da norma ABNT NBR 15247 (50% em uma única dimensão), conclui-se que somente a altura do ambiente seguro móvel estaria atendida, ficando a largura e o comprimento muito abaixo do solicitado no edital.

Desta forma fica evidenciado que a variação permitida na tabela 1 não é suficiente para aprovação do corpo-de-prova do produto solicitado no edital, assim sendo, a norma técnica ABNT NBR 15247 **NÃO** pode ser usada como parâmetro para atendimento do produto, objeto da licitação. **(Questionamento 12)**

21. PREMISSAS

21.1. O projeto deverá seguir a política de gerenciamento de projetos do TJAM com base nos processos do PMBoK, bem como a metodologia de aquisições e contratos do TJAM;

21.2. O projeto deverá seguir as diretrizes das normas da ABNT NBR15247, para comprovar a resistência ao incêndio (temperatura, umidade e impacto de escombros) e conforme a ABNT NBR IEC 60529 - IP code mínimo IP66, para comprovar a resistência a água, gases, poeira e estanqueidade;

21.3. Será fornecido pelo TJAM locais adequados para a instalação dos 2 (dois) ambientes seguros.

Conforme já visto anteriormente, o produto objeto da presente licitação não se enquadra na norma ABNT NBR 15247, em função do corpo de prova não suprir o dimensional pedido na licitação. Qual a justificativa técnica da Comissão de Licitação para solicitar que o ambiente deve seguir as diretrizes dessa norma? **(Questionamento 13)**

No item 21.2 a Comissão de licitação informa que o produto deve seguir as diretrizes da norma ABNT NBR IEC 60529, com IP Code mínimo 66, para comprovar a resistência a água, gases, poeira e estanqueidade.

Inicialmente deve-se esclarecer que a codificação IP 66 é apenas para água e poeira, sendo o primeiro dígito indicativo da resistência à poeira e o segundo dígito indicativo de resistência à água até uma pressão de 100 kPa.

Neste caso, dois questionamentos são pertinentes:

(Questionamento 14). Não faz sentido que o projeto atenda as diretrizes da norma ABNT NBR IEC 60529, com IP Code 66, para gases e estanqueidade.

(Questionamento 15). Se houve a preocupação da comissão de licitação aos casos de sinistro, deve-se esclarecer que o IP 66 indica resistência à água até uma pressão de 100 kPa, porém a pressão de trabalho mínima em uma mangueira de incêndio Tipo 1 (a mais fraca) é de 980 kPa, então este IP não garante o ambiente seguro, caso receba a água de uma mangueira de incêndio.

Para este caso específico o IP deveria ser, no mínimo, IP66K, sendo que este IP não está referenciado na norma ABNT NBR IEC 60529, e sim na norma técnica alemã DIN 40050.

23. PLANO DE QUALIDADE

23.1. O plano de qualidade objetiva assegurar que o projeto atenda todos os requisitos com os quais se comprometeu, concentrando-se na qualidade do produto e na qualidade do processo. Esses processos avaliam o desempenho geral, monitoram os resultados do projeto e os comparam com os padrões de qualidade estabelecidos no processo do planejamento do projeto;

23.2. O gerenciamento da Qualidade será realizado de acordo com as normas ISO 9001, NBR ISO 20000, NBR 11515, NFPA 75, NBR ISO IEC 27002, NBR ISO IEC 27031 NBR 14565, NBR 15247, NBR 60529, NBR 16401, NBR 5410 em todos os subsistemas;

23.3. Será realizado acompanhamento da execução do projeto, com respectiva inspeção dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no item anterior, com avaliação das etapas da instalação dos dois ambientes seguros;

23.4. Os requisitos da qualidade do projeto devem ser avaliados semanalmente através de reuniões para este fim;

23.5. A estrutura proposta para os ambientes seguros deverá ser capaz de suportar testes de acordo com os procedimentos de certificação elencados:

- a) Testes de fogo, calor e umidade (NBR 15247);
- b) Teste de impacto (NBR 15247);
- c) Teste de pó e água pressurizados (NBR 60529);
- d) Teste de água – Vazamento / sprinkler (NBR 10897);
- e) Teste de estanqueidade in loco (NFPA 2001 e ASTM E 779);
- f) Teste de arrombamento;
- g) Teste de explosão;
- h) Teste de balística.

O item 23 do Termo de referência é mais um item que gera dúvidas e questionamentos. Quando a comissão de licitação informa no item 23.1 “Esses processos avaliam o desempenho geral, monitoram os resultados do projeto e os comparam com os padrões de qualidade estabelecidos no processo do planejamento do projeto”, os padrões de qualidade são estabelecidos pelo licitador ou pelo licitante? **(Questionamento 16)**

No item 23.2 há referência a diversas normas técnicas, porém somente as normas ABNT NBR ISO 9001 e ABNT NBR ISO 20000 podem ser associadas a planos da qualidade. **(Questionamento 17)**

No item 23.5 mais questionamentos podem ser levantados, de forma que é necessário destrinchar o item.

23.5. A estrutura proposta para os ambientes seguros deverá ser capaz de suportar testes de acordo com os procedimentos de certificação elencados:

- a) Testes de fogo, calor e umidade (NBR 15247);
- b) Teste de impacto (NBR 15247);
- c) Teste de pó e água pressurizados (NBR 60529);
- d) Teste de água – Vazamento / sprinkler (NBR 10897);
- e) Teste de estanqueidade in loco (NFPA 2001 e ASTM E 779);
- f) Teste de arrombamento;
- g) Teste de explosão;
- h) Teste de balística.

O item 23.5 começa por referenciar um novo documento, que até o presente momento não havia sido comunicado, a se saber, os procedimentos de certificação.

Um procedimento de certificação é um documento estabelecido por um Organismo Certificador de Produtos-OCP, sendo que atualmente há 2 OCPs acreditados junto ao Inmetro, a se saber, UL do Brasil e ABNT, ambas empresas privadas.

Ao analisarmos o procedimento de certificação elaborado pela ABNT (PE-047), no qual parte destes ensaios constam, nos deparamos com um problema, o programa de certificação é para salas-cofre e cofres para hardware e, conforme já visto anteriormente, o produto objeto da licitação não pode ser enquadrado na norma de referência ABNT NBR 15247 e, por conseguinte, não pode ser enquadrado neste programa de certificação. **(Questionamento 18)**



Certificação de Salas-Cofre e Cofres para
Hardware

PE-047.11

Data: Mar. 2019

Pág. Nº 7/19

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

Continuando a análise, são elencados diversos ensaios que, segundo informado no Termo de Referência, a estrutura proposta para os ambientes seguros deverá ser capaz de suportar:

- a) Testes de fogo, calor e umidade (NBR 15247);
- b) Teste de impacto (NBR 15247);
- c) Teste de pó e água pressurizados (NBR 60529);
- d) Teste de água – Vazamento / sprinkler (NBR 10897);
- e) Teste de estanqueidade in loco (NFPA 2001 e ASTM E 779);
- f) Teste de arrombamento;
- g) Teste de explosão;
- h) Teste de balística.

Os itens a) e b) já foram amplamente discutidos, onde foi claramente concluído que o produto “ambiente seguro móvel” não pode ser enquadrado na norma técnica ABNT NBR 15247 em virtude do dimensional do corpo de prova não atender o solicitado no edital.

O item c) pede o teste de pó e água pressurizados conforma a norma ABNT NBR IEC 60529, o que está correto no que tange a norma técnica, porém não é suficiente para garantir o sinistro no caso do uso de mangueira de incêndio.

O item d) não faz sentido nenhum, pois a norma ABNT NBR 10897 - Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos — Requisitos estabelece os requisitos mínimos para o projeto e a instalação de sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos,

incluindo as características de suprimento de água, seleção de chuveiros automáticos, conexões, tubos, válvulas e todos os materiais e acessórios envolvidos em instalações prediais, não sendo pertinente ao que está solicitado no edital, a se saber, Teste de água – Vazamento / sprinkler **(Questionamento 19)**.

No item e) é solicitado o ensaio de estanqueidade, cujas normas estão corretas.

No item f) é solicitado um teste de arrombamento. Neste caso, caberia à comissão de licitação passar duas informações distintas aos licitantes. Por se tratar de uma metodologia de ensaio deveria estar referenciada a norma técnica e, sendo uma norma que apresenta diversas classificações distintas, deveria estar informado a classe de arrombamento para o qual o ambiente seguro móvel deve resistir. **(Questionamento 20)**

No item g) é solicitado um teste de explosão. Neste caso, caberia à comissão de licitação passar duas informações distintas aos licitantes. Por se tratar de uma metodologia de ensaio deveria estar referenciada a norma técnica e, sendo uma norma que deve apresentar diversas classificações distintas, deveria estar informado a resistência à explosão esperada para o qual o ambiente seguro móvel deve resistir. **(Questionamento 21)**

No item h) é solicitado um teste de balística. Neste caso, caberia à comissão de licitação passar duas informações distintas aos licitantes. Por se tratar de uma metodologia de ensaio deveria estar referenciada a norma técnica e, sendo uma norma que deve apresentar diversas classificações distintas, deveria estar informado a resistência balística esperada para o qual o ambiente seguro móvel deve resistir. **(Questionamento 22)**

A BD Apoio Empresarial Ltda apresentou todos os seus questionamentos numerados, de forma a auxiliar a própria Comissão de Licitação nas respostas, tendo fundamentado seus questionamentos de forma técnica e jurídica, apresentando seus questionamentos à luz das normas técnicas da ABNT e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.

Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de que os questionamentos apontados acima possam ser esclarecidos, de forma que a licitação possa ser o mais correta e transparente possível.

4) DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Niterói, 19 de setembro de 2019.



Felipe Dytz
BD Apoio Empresarial Ltda